



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria de Previdência

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 97/2022/MTP

Brasília, 8 de julho de 2022.

Aos responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, dirigentes de entes federativos e servidores que executam atividades relacionadas à Compensação Previdenciária

Assunto: Novas versões do Sistema COMPREV (versão 2.9.2 e 2.10.0): Ajuste no cálculo de glosa do pagamento, modificação na regra de obtenção da relação previdenciária e implantação da calculadora de acréscimos legais.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101055/2020-36.

Prezados (as) Senhores (as),

- Destacamos neste Ofício Circular as seguintes melhorias implementadas por duas novas versões do Sistema COMPREV (2.9.2 e 2.10.0), que entraram em produção nos dias 21/06/2022 e 30/06/2022.
- Foi efetuado ajuste no gerenciamento de sessão do usuário para **deslogar do sistema quando o token estiver expirado**. O sistema emitia uma mensagem de erro "Acesso não autorizado. O usuário não possui permissão para acessar o recurso." Essa situação dava a impressão ao usuário que seu acesso estava expirado, quando na realidade, o sistema não estava deslogando o usuário automaticamente.
- Também foi ajustada a regra de duplicidade na criação de requerimentos, assim, se há um requerimento para o mesmo CPF nos estados de "Indeferido", "Rejeitado" ou "Indeferido Ratificado", será **permitida a abertura de novo requerimento de aposentadoria para o mesmo CPF e período**.
- Foi expandida a possibilidade de aproveitar o documento já digitalizado, permitindo a **alteração do tipo de documento** na edição de um requerimento que esteja nos estados de "Exigência Prazo" e "Prescrição". Para o requerimento que estava em "Exigência Indeferido" já era possível essa alteração (Ofício Circular SEI nº 3901/2021/ME).
- Houve exclusão da regra, na abertura de requerimento de aposentadoria, que indicava que a Data de Desvinculação deveria ser posterior a 05/10/1988. Essa regra não estava correta no sistema, visto que o Decreto nº 10.188, de 2019, que regulamenta a compensação previdenciária, dispõe em seu art. 2º que somente são passíveis de compensação financeira os benefícios de aposentadoria **concedidos a partir de 05/10/1988**, desde que em manutenção em 06/05/1999 ou concedidos após essa data. Assim, **os benefícios que consideraram períodos anteriores à Constituição Federal de 1988, na forma da contagem recíproca, podem ser objeto de compensação previdenciária**.
- Houve complementação da melhoria do serviço no extrato CNIS quanto aos NIT(s) não 'elados', que passam a ter um elo por um NIT previdência, com o fim de uma melhor busca pelas relações previdenciárias, que incidem no cálculo da compensação, conforme explicado no Ofício Circular SEI nº 1126/2022/ME, de 18/03/2022. A nova versão do COMPREV aplicou a solução também para os requerimentos migrados que estão no estado "Aguardando Análise", considerando todos os NITS elados e desprezando as relações previdenciárias do NIT não associado ao CPF. Esse NIT é indicado com um marcador "Não associado ao CPF":

NITS
1.054.939.712-1
1.043.872.431-0
1.807.063.976-3
1.151.094.164-3 Não associado ao CPF
1.098.731.907-5

7. Conforme OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2190/2022/ME, apesar do Sistema COMPREV, ao final de cada competência, efetuar pesquisa de óbitos conforme dados recebidos por meio do sistema SIRC, que é de alimentação obrigatória pelos Cartórios de Registro Civil, como as bases cadastrais ainda podem conter algumas divergências, desde a implantação do sistema, em 1º/12/2020, foi disponibilizada a funcionalidade de cessação manual, que permite os regimes cessarem seus próprios requerimentos e evitarem o recebimento indevido de recursos da compensação em decorrência de extinção dos benefícios.

7.1. No Ofício foi informado que a cessação manual pode gerar a glosa dos valores anteriormente recebidos de forma indevida. O cálculo da glosa baseia-se no valor do último pró-rata recebido multiplicado pelos períodos recebidos indevidamente.

7.2. A partir da versão 2.9.2. houve alteração do fluxo quanto às cessações manuais. Antes o sistema COMPREV considerava a data da prévia, de acordo com o Cronograma de Pagamento, assim, todas as cessações feitas até o processamento da prévia podiam gerar glosas e teriam efeitos para a competência em aberto. Agora, o **sistema considera a data do fechamento da competência, limitando os efeitos da cessação manual na competência da sua execução**.

8. Na abertura de um requerimento de aposentadoria, foram alterados os textos das mensagens com o fim de **esclarecer ao regime solicitante qual(is) o(s) outro(s) requerimento(s) existente(s) para esse CPF** e, para fins de **validação de tempo de contribuição total**, o limite de tempo total foi ampliado de 21.900 dias para, no máximo, 25.550 dias:

Requerimento existente. Já existe requerimento de compensação de aposentadoria para este CPF e período de origem (do solicitante [REDAZIDO] (ESTADO) para o destinatário RGPS).

Requerimento existente. Já existem dois requerimentos de compensação de aposentadoria para este CPF e Ente Federativo (primeiro do solicitante [REDAZIDO] (ESTADO) para o destinatário RGPS e o segundo do solicitante [REDAZIDO] (ESTADO) para o destinatário RGPS).

"Requerimento existente. Já existe requerimento de compensação de aposentadoria para este CPF e período de origem" para "Requerimento existente. Já existe requerimento de compensação de aposentadoria para este CPF e período de origem (do solicitante XXX para o destinatário YYY)" e

Requerimento existente. Já existe requerimento de compensação de aposentadoria para este CPF e período de origem (do solicitante [REDAZIDO] (ESTADO) para o destinatário [REDAZIDO] (CAPITAL)).

"Requerimento existente. Já existem dois requerimentos de compensação de aposentadoria para este CPF e Ente Federativo (primeiro do solicitante XXX para o destinatário YYY e o segundo do solicitante XXX para o destinatário YYY)."

Tempo de contribuição inválido. Para aposentadorias o tempo de contribuição não pode ser superior a 25.550 dias.

9. Foi disponibilizada no COMPREV uma funcionalidade corresponde a uma calculadora de **Acréscimos Legais**, no novo menu **Ferramentas**, para que o próprio ente efetue o cálculo dos valores de compensação previdenciária devidos que não foram pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua apresentação pelo sistema Comprev (art. 11, § 1º do Decreto nº 10.188, de 2019).

9.1. O ente deverá informar a "Data de Vencimento", a "Data para Pagamento" e o "Valor da Base de Cálculo" (correspondente ao valor originário devido). Com base nessas informações, essa funcionalidade discrimina todos os valores que compõem o valor total a ser pago, ou seja, com a aplicação dos mesmos critérios de atualização dos valores dos recolhimentos em atrasos de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo RGPS.

9.2. Assim, o sistema irá discriminar o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e a taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

9.3. Devem ser observadas as orientações contidas no item 04 do Ofício Circular SEI nº 146/2021/ME, de 27/01/2021, quando o credor for o RGPS e no item 5.14 do Ofício Circular SEI nº 3053/2021/ME, de 12/08/2021, quando os credores forem a União, Estados, DF ou Municípios para fins de efetivação do pagamento.

9.4. Vejam as telas do COMPREV relativas a essa nova funcionalidade de cálculo dos Acréscimos Legais:

COMPREV
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Inicio | Requerimento | Exatidão | Análise | Consulta | Cadastro | Pagamento | Gerencial | Relatórios | Ferramentas

Acréscimos Legais

Fechamento da competência 05/2022 realizado no dia 18/06/2022, os valores que constam no relatório de Pagamentos deverá ser recolhido ao credor até o dia 07/07/2022.

SISTEMA EM PRODUÇÃO. Todas as ações realizadas serão consideradas oficiais para a compensação previdenciária e não serão excluídas. versão 2.10.0

CALCULADORA DE ACRESCIMOS LEGAIS

Data de Vencimento * 01/03/2022 ✓ Data de Pagamento * 01/07/2022 ✓ Valor Base de Cálculo * 10.000,00 ✓ **CALCULAR**

DESCRIPTIVO DO CÁLCULO DA MULTA

Dias de Atraso	% Multa (diária)	% Multa (acumulada)	Valor Total Multa
122	0,33	20,00	R\$ 2.000,00

DESCRIPTIVO DO CÁLCULO DO JURO SELIC

Meses Considerados	% Selic Acumulada	Valor Total da Selic Acumulada
4/2022 a 6/2022	1,86	R\$ 186,00

DESCRIPTIVO DO CÁLCULO DO JURO FIXO

% Juro Fixo	Valor Total do Juro Fixo
1,00	R\$ 100,00

CÁLCULO FINAL

Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor Base de Cálculo	Valor Total da Multa	Valor Total de Juros	Valor Total de Pagamento
01/03/2022	01/07/2022	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 286,00	R\$ 12.286,00

Fundamentação legal

I - Multa de Mora - Art. 51 da Lei nº 430/1996 e Art. 35 da Lei nº 8.212/1991
Desde a competência restante de 2020 os valores das contribuições sociais para com a União devem ser acrescidos de multa de mora calculada à taxa de 0,33, por dia de atraso, limitada a 20%. A multa é calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

II - Juros de Mora - Art. 35 da Lei nº 8.212/1991
Os juros de mora devem ser calculados à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

10. Por fim, o art. 11, §§ 3º e 6º e o art. 25 do Decreto 10.188, de 2019, combinados com art. 5º, § 3º da Portaria nº 15.829, de 2020, preveem, com base na Lei nº 9.796, de 1999, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.846, de 2019, restrição de acesso ao Sistema Comprev e suspensão dos recursos da compensação devidos pelo RGPS enquanto os entes federativos não celebrarem o Termo de Adesão com a SPREV e o contrato com a Dataprev (empresa desenvolvedora do sistema), conforme relações negociais e modelo de contratação definidos pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS.

11. Para que essa informação fique mais clara ao regime participante e para que adote providências para a regularização do Termo de Adesão e do contrato com a Dataprev, a nova versão do sistema COMPREV incluiu o **tipo de bloqueio** (podendo ser mais de um, se for o caso) no relatório de pagamento do Sistema COMPREV. Os tipos de bloqueios são: CND, Ordem Judicial, Aluguel, Contrato Dataprev e Inadimplência. **Visualize-se o(s) motivo(s) ao clicar no valor bloqueado.**

FILTRO DE RELATÓRIO DE PAGAMENTOS

* Competência Inicial 05-2022 * Competência Final 05-2022

Entidade UF Destinatário **PESQUISAR**

rt. Saldo Fluxo	Valor Saldo Fluxo Acumulado	Part. Saldo Fluxo Acumulado	Valor Compensação	Part. Valor Compensação	Valor Total Bloqueado Competência Anterior (*)	Valor Total Desbloqueado Competência (*)	Valor a receber	Valor Bloqueado (*)
	0,00	-	400.194,99		0,00	0,00	0,00	400.194,99

1

FILTRO DE RELATÓRIO DE PAGAMENTOS

* Competência Inicial * Competência Final

PESQUISAR

RELATÓRIO DE BLOQUEIOS								
Solicitante	Destinatário	Ano Pagamento	Mês Pagamento	Valor Bloqueado	Motivo	Ind. Pagamento	Competência Pagamento	Valor Reajustado
					CND	Pendente	0	0,00

12. A Secretaria de Previdência reitera que está à disposição dos entes federativos para prestar as orientações aos dirigentes dos RPPS sobre o processo da compensação previdenciária por meio do canal GESCON-RPPS, ou da webconferência de apoio à operacionalização do COMPREV (vejam a programação em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/calendario-sprev>, cujo acesso pode ser requerido pelo telefone/WhatsApp 61-2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ RODRIGUES VERAS

Secretário de Previdência Substituto



Documento assinado eletronicamente por **André Rodrigues Veras, Secretário(a) de Previdência Substituto(a)**, em 11/07/2022, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26081308** e o código CRC **595A9710**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Sede, 7º andar, sala 701 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
(61) 2021-5885 - e-mail sec.previdencia@economia.gov.br - gov.br/economia

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101055/2020-36.

SEI nº 26081308